



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº208 –Data 10/10/2018

**Esta é a Edição Nº208 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

LEI Nº 718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

LEI Nº 718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera e inclui Anexo IV à Lei nº 665, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, §3º do art. 5º da Lei nº 665, de 23 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....
III....

3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Passa a ser parte integrante da Lei nº 665, de 23 de junho de 2015, o anexo IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de outubro de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 014/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se professor o profissional da educação que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de outubro de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO